

**SINDIGRAF-SP
INFORMA**



Edição 006 / 14 de setembro de 2026.

- NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2026 -
- FECHAMENTO DETALHADO -

Conforme informado no boletim **SINDIGRAF-SP INFORMA 005 / 2026**, no dia 11 de setembro de 2026, o **SINDIGRAF-SP** e os representantes dos trabalhadores gráficos **acordaram** os termos da **Convenção Coletiva de Trabalho 2026 / 2027**, para o período de **1º de Setembro de 2026 a 31 de Agosto de 2027**.

Os termos do referido instrumento foram acordados com a **FTIGESP**, representando os trabalhadores inorganizados em sindicatos e mais 16 (dezesseis) Sindicatos Profissionais, à exceção do **SINDIGRÁFICOS OSASCO / BARUERI**.

Destacamos abaixo os seguintes pontos:

I - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho será de **1º de Setembro de 2026 a 31 de Agosto de 2027**, sendo a data-base da categoria mantida em **1º de Setembro**.

II - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de Setembro de 2025**, limitados a **R\$ 13.309,61**, serão reajustados mediante aplicação do percentual de **5,00%** (cinco inteiros por cento), a partir de **1º de Setembro de 2026**. Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada parcela fixa de **R\$ 665,48**.

III - SALÁRIOS ADISSIONAL, NORMATIVO E DIFERENCIADO

Considerando o índice citado acima, a partir de **1º de Setembro de 2026**, temos:

Salário Adissional (nos primeiros 90 dias): R\$ 2.096,60 por mês ou de **R\$ 9,53** por hora;

Salário Normativo: R\$ 2.519,00 por mês ou de **R\$ 11,45** por hora;

Salário Diferenciado: R\$ 2.070,20 por mês ou de **R\$ 9,41** por hora, para os empregados lotados em empresas com até **30** (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em **reprodução / reprografia** (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

IV - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes acordaram a aplicação do reajuste de **3,98%** (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento) **na Participação nos Resultados 2026**, a saber:

- Empresas com efetivo **até 19 empregados**: valor integral de **R\$ 766,64 (duas parcelas de R\$ 383,32)**;
- Empresas com efetivo **entre 20 e 49 empregados**: valor integral de **R\$ 834,32 (duas parcelas de R\$ 417,16)**;
- Empresas com efetivo **entre 50 e 99 empregados**: valor integral de **R\$ 969,56 (duas parcelas de R\$ 484,78)**;
- Empresas com efetivo **de 100 ou mais empregados**: valor integral de **R\$ 1.127,44 (duas parcelas de R\$ 563,72)**.

A referida Participação será paga considerando as ausências injustificadas apuradas com base no período de **1º de Setembro de 2025 a 28 de Fevereiro de 2026** e de **1º de Março de 2026 a 31 de Agosto de 2026**, em **2 (duas) parcelas** conjuntamente com o valor salarial dos meses de **Fevereiro e Agosto de 2027 (competência)**, observado o quadro abaixo:

<i>Ausências injustificadas no período</i>	<i>Percentual sobre o valor do período</i>	<i>Até 19 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 20 a 49 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 50 a 99 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 100 ou mais Empregados Valor (R\$)</i>
0	105%	402,48	438,01	509,02	591,91
1	100%	383,32	417,16	484,78	563,72
2	95%	364,15	396,30	460,54	535,54
3	90%	344,98	375,44	436,31	507,36
4	85%	325,82	354,59	412,07	479,17
5 ou +	80%	306,64	333,72	387,83	450,98

Além do indicador “assiduidade” considerado acima, deverá ser observado o indicador “proporcionalidade”, mediante a aplicação da proporção de **1/6 (um sexto)** para cada mês ou fração igual superior a **15 (quinze)** dias, efetivamente trabalhados, sobre os valores semestrais constantes da tabela acima.

Os empregados dispensados **sem justa causa** de **1º de Setembro de 2025 a 31 de Agosto de 2026** receberão, igualmente, o pagamento da Participação na proporção de **1/12 (um doze) avos** para cada mês ou fração igual superior a **15 (quinze)** dias efetivamente trabalhados no período. O pagamento será efetuado em **única parcela**, diretamente nas dependências das empresas, **até o dia 28 de Fevereiro de 2027**.

O pagamento da Participação aos que foram dispensados após **1º de Setembro de 2026**, deverá ser efetuado **até o dia 28 de Fevereiro de 2027** na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Agosto de 2026**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de Setembro de 2026**.

As empresas que já implantaram plano **próprio e exclusivo** de **Participação nos Resultados** do exercício de **2026**, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de **Março de 2027** ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

V - CESTA-BÁSICA

A participação dos empregados no custo do benefício poderá ser de até **10%** (dez por cento).

VI - FERIADOS E DIAS ABONADOS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA

A redação esclarece que serão remunerados normalmente pela empresa, na razão das horas que efetivamente seriam feitas caso houvesse expediente normal nesse dia.

VII - DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025 serão reinstituídas com vigência de **1º de Setembro de 2026 a 31 de Agosto de 2027**.

O Departamento Jurídico permanece à disposição para os esclarecimentos necessários através do endereço juridico@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

Empresário Gráfico,

O boletim SINDIGRAF-SP INFORMA tem por objetivo levar ao conhecimento das indústrias gráficas informações sobre as negociações coletivas de trabalho e temas correlatos.



Enviado por Sindigraf-SP
Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil
Caso não queira mais receber estes e-mails, [cancele sua inscrição](#).